DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre benefício eventual específico a ser concedido aos cidadãos e família em condição de vulnerabilidade social, em virtude de situação de calamidade pública, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lupércio"

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o item 4.1 da Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que trata da formulação de decreto para a concessão de benefício eventual específico;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), incluída aqui o agravamento das situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelo público do SUAS no âmbito do município de Lupércio;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1º- Serão concedidas 120 cestas básicas para o público em vulnerabilidade social do município, pelo período de 90 dias, sendo 40 cestas básicas mensais a serem divididas entre Lupércio e o distrito de Santa Terezinha;

Artigo 2° - Serão compreendidas como beneficiárias as famílias em situação de vulnerabilidade social referenciadas ao Conselho Referencial de Assistência Social, as famílias participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (Renda Cidadã e Programa Bolsa Família);

§ 1º - O prévio cadastro não constituíra impedimento à concessão do benefício, sendo possível novo cadastro, condicionado a procedimento administrativo, consistente este em visita e confecção de relatório, para verificação e confirmação da situação de vulnerabilidade;

Artigo 3° - Para a realização de novo cadastro será necessária a apresentação de documentos pessoais, sendo o Cadastro de Pessoa Física e a Cédula de identidade, o Comprovante de Residência e, caso possua, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

§ 1º - O comprovante de residência poderá ser excepcionalmente dispensado, dada a natureza do benefício, após a realização de prévia análise pelo Conselho de Referência em Assistência Social,

Artigo 3° - As cestas básicas serão distribuídas conforme a necessidade das famílias cadastradas, mediante aferição pelo Conselho de Referência em Assistência Social do município de Lupércio;

Artigo 4° - Após a análise e verificada a necessidade, o beneficiário necessitará comparecer ao Conselho de Referência em Assistência Social, situado à Rua Luiz Reganhan, n° 226, Centro, CEP 17420-000, que o encaminhará para a retirada do benefício na Secretaria de Bem Estar Social, esta, por sua vez, situada à Rua Luiz Reganhan, n° 225, Centro, CEP 17420-000, no período compreendido das 08 horas às 12 horas da manhã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Terminado o período de isolamento social, o atendimento na Secretaria de Bem Estar Social passará a ser realizado no horário regular, compreendido das 08 horas às 17 horas.

Artigo 5º - A entrega das cestas básicas será condicionada à assinatura do beneficiário de um recibo de entrega;

Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 27 de abril de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

RUA MANOEL QUITO, Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 62/2020

FÁBIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e outros atos vigentes.

RESOLVE:

Artigo 1 º – Considerando as necessidades de pessoal da Prefeitura Municipal de Lupércio e tendo como fundamento o bem do serviço público, vem através deste determinar o seguinte:

I – Designar a servidora municipal Sandra Rodrigues da Silva, atualmente lotada nos quatros da Secretaria de Higiene e Saúde do Município de Lupércio, como servidora do quadro de funcionários da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2 º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 27 de abril de 2020.

FÁBIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

RUA MANOEL QUITO, Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP